

## Termo de Responsabilidade (Animais Perigosos)

### Termo de responsabilidade para licença de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto – Lei nº 312/2003, de 17 de Dezembro, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 49/2007, de 31 de Agosto, e assumir a responsabilidade pela detenção do animal nas condições de segurança aqui expressas.

Nome (completo): \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

BI/CC nº \_\_\_\_\_ Emitido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Arquivo: \_\_\_\_\_

#### Identificação do Animal:

Nº Micro-chip: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

Espécie: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_

Sexo: Masc.  Fem.

Nome: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Nascido a: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local do Alojamento: \_\_\_\_\_

Tipo de Alojamento (canil, jaula, gaiola, etc.) \_\_\_\_\_

Condições do Alojamento: \_\_\_\_\_

Medidas de Segurança: \_\_\_\_\_

Vila Cova de Alva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Detentor,

\_\_\_\_\_

## Portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril

### Artigo 1º.

#### **Classificação dos cães e gatos**

Para os efeitos do presente diploma, os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias:

- a) A — cão de companhia;
- b) B — cão com fins económicos;
- c) C — cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D — cão para investigação científica;
- e) E — cão de caça;
- f) F — cão-guia;
- g) G — cão potencialmente perigoso;
- h) H — cão perigoso;
- i) I — gato.

### Artigo 4º.

#### **Licenciamento**

1 — A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida nas juntas de freguesia, aquando do registo do animal.

2 — A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

3 — As licenças e as suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim sanitário de cães e gatos;
- b) Prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
- c) Prova da realização dos actos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respectivas vinhetas oficiais, ou atestado de isenção dos actos de profilaxia médica emitido por médico veterinário;
- d) Exibição da carta de caçador actualizada, no caso dos cães de caça;
- e) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso dos cães de guarda.

4 — Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial.

5 — São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.